



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 012/97

SÚMULA: Institui o CONCURSO MUNICIPAL DA COLHEITA DE SOJA e dá outras providências.

Publicação em: 10 Regional
No Dia: 05/04/97
Na Edição Nº 1360
Página Nº 13

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Formosa do Oeste, o CONCURSO MUNICIPAL DE COLHEITA DA SOJA, visando diminuir o seu desperdício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do Concurso previsto no caput deste artigo, na forma do Regulamento Estadual, todos os operadores de colhedoras próprias ou alugadas, residentes ou que trabalhem no Município, devidamente inscritos junto a Comissão Municipal constituída para essa finalidade.

Art. 2º - Os prêmios serão em fertilizantes agrícolas a serem definidos pela Comissão Especial constituída para essa finalidade, entregues aos três primeiros classificados assim distribuídos:

1º CLASSIFICADO: 1.000 Kg. de Fertilizantes químicos da fórmula 04-30-10 ou equivalente.

2º CLASSIFICADO: 500 Kg. de Fertilizantes químicos da fórmula 04-30-10 ou equivalente.

3º CLASSIFICADO: 250 Kg. de Fertilizantes químicos da fórmula 04-30-10 ou equivalente.

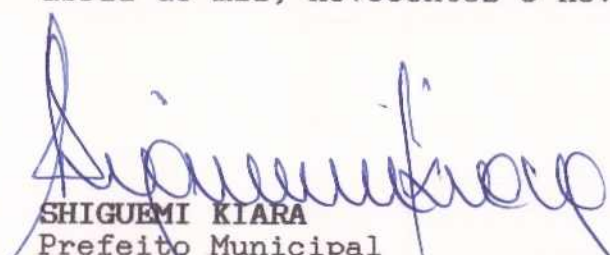
Art. 3º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04070212.023-3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos quatro dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal